

LEI MUNICIPAL Nº 637 DE 28 DE JANEIRO DE 2005.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS OU PROCEDER PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA RELATIVO A I.P.T.U., ALVARÁ, I.S.S.Q.N.,E OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Anistia de Juros e Multas, dos impostos e taxas, para os contribuintes que fizerem o pagamento a vista ou proceder o parcelamento em até 06 (seis) vezes, da dívida ativa, relativo ao **IPTU, ALVARÁ, ISSQN**, e outros Impostos, taxas e Contribuições.

Art. 2º - Os contribuintes terão até o dia 31 de Dezembro de 2.005 para requerer e usufruir os benefícios desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2.005.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal